

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1575/81 (Proc. DRECAP-2 nº 1542/81)
 INTERESSADO : EEPG "GALILEU MENON"/CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de EDIVANES SOARES
 DAMACENA
 RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
 PARECER CEE Nº 1648/81 - CEEG - Aprov. em 7 / 1 0 / 8 1

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da EEPG "Galileu Menon", 8ª DE - DRECAP-2, ao cumprir determinação da 8ª DE, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, através do Ofício nº 19/81, datado de 17 de março de 1981, convalidação da matrícula na 2ª série do 1º grau de:
 EDIVANES SOARES DAMACENA
 nascido aos 27 de janeiro de 1964 - Caçarema - MG;
 filho de: José Soares Damacena e
 Catarina Borges Damacena.

1.2 - O aluno foi conservado na 1ª série do 1º grau, em 1972 na EMPG do Jardim Nordeste (fls. 6).

1.3 - Transferiu-se e efetuou matrícula na 2ª série do 1º grau em 1973 na EEPG "Galileu Menon", onde cursou até a 6ª série do 1º grau (1º semestre) - 1979 (fls. 5).

1.4 - Em 1979 - 2º semestre - solicitou transferência para a Escola SENAI "Felício Lanzara", onde está cursando o Curso de Aprendizagem Industrial na ocupação de Impressor Flexográfico.

1.5 - Ao solicitar "transferência para Escola SENAI, foi detectada tal irregularidade pela Direção" (fls. 16).

1.6 - A situação do aluno pode assim ser relatada:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÕES
1972	1ª	EM do Jardim Nordeste	Conservado
1973	2ª	EEPG "Galileu Menon"	Reprovado
1974	2ª	EEPG "Galileu Menon"	Reprovado
1975	2ª	EEPG "Galileu Menon"	Aprovado

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÕES
1976	3ª	EEPG "Galileu Menon"	Aprovado
1977	4ª	EEPG "Galileu Menon"	Aprovado
1978	5ª	EEPG "Galileu Menon"	Aprovado
1979	6ª	EEPG "Galileu Menon"	Transferido
1979 2ª sem.	1ª Termo	SENAI "Felício Lanzara"	fls. 19
1980 1ª sem.	2ª Termo	SENAI "Felício Lanzara"	"
1980 2ª sem.	3ª Termo	SENAI "Felício Lanzara"	"
1981 1ª sem.	4ª Term.	SENAI "Felício Lanzara"	Cursando

1.7 - Documentos comprobatórios da vida escolar do aluno, anexados ao presente Processo, às fls. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19 e 20.

2. APRECIÇÃO:

1.1 - A Direção da EEPG "Galileu Menon" - 8ª DE - DRECAP-2-solicitou convalidação da matrícula na 2ª série do 1º grau em 1973 e dos atos escolares praticados posteriormente à matrícula, pelo aluno EDIVANES SOARES DAMACENA.

1.2 - O aluno, conservado na 1ª série do 1º grau, em 1972, na EMPG do Jardim Nordeste, efetuou matrícula na 2ª série do 1º grau na EEPG "Galileu Menon".

1.3 - A COGSP - cita em seu Parecer "que poderia encontrar justificativa na aplicação de dois dispositivos legais, Ato nº 306/68, que previa Promoção automática dentro dos níveis I (1ª e 2ª séries) e II (3ª e 4ª séries), para as escolas da Rede Oficial, ou então o Parecer CEE nº 912/72, que concedia liberdade aos estabelecimentos de procederem conforme lhes parecesse mais acertado, ao receber alunos por transferência nas séries do antigo curso primário".

1.4- O Parecer CEE nº 912/72, adota como deliberação a consideração 9 da justificativa da Resolução nº 19/65:

"AS transferências de alunos de ensino de grau primário vêm se operando, entre nós, tradicionalmente, em regime de liberdade, assegurados aos estabelecimentos escolares o direito de procederem conforme lhes pareça mais acertado, tendo em vista o melhor aproveitamento do educando, razão por que não parece conveniente a este Conselho legislar a respeito, mesmo porque também não o faz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional". (ACTA 7 - pág. 15 - considerando 9).

1.5 - Os órgãos da Estrutura Básica da SE se pronunciaram no presente Processo, com proposta de convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado, a partir de sua matrícula na 2ª série do 1º grau (Via COGSP -SE).

1.6 - Este CEE já se tem pronunciado em casos da espécie como nos Pareceres nºs 1471/81, 1667/80 e 981/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Edivanes Soares Damacena na 2ª série do 1º grau da EEPG "Galileu Me-non", em 1973, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 30 de setembro de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em Exercício